



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Nota CETAD/COEST nº 169, de 9 de setembro de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Minuta de Decreto que altera as Alíquotas do IOF-Crédito.

E-dossiê: 10265.618315/2021-93

Esta Nota Técnica como objetivo apresentar a estimativa de impacto na arrecadação decorrente da alteração das alíquotas do IOF incidente nas operações de Crédito das Pessoa Física e Jurídicas. Tal demanda foi encaminhada a este Centro de Estudos via mensagem eletrônica de 24 de agosto de 2021, com as seguintes premissas:

- **Operações de Crédito Pessoas Jurídicas**, alíquota diária de 0,0041% (referente à alíquota anual de 1,50%) para **0,0055%** (referente à alíquota anual de 2,01%) e;

- **Operações de Crédito Pessoas Físicas**, alíquota diária de 0,0082% (referente à alíquota anual de 3,0%) para **0,0110%** (referente à alíquota anual de 4,02%).

- Período referente à medida: entre **15 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

2. A estimativa de impacto na arrecadação decorrente da medida proposta encontra-se discriminada na Tabela a seguir.

	Alíquota atual	Proposta	Var. Alíq.	Ganho 2021 (R\$ milhões)	Ganho 2022 (R\$ milhões)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA JURÍDICA	1,50%	2,01%	0,51%	581,51	60,73
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - PESSOA FÍSICA	3,00%	4,02%	1,02%	1.548,37	161,70
Total				2.129,88	222,42

3. A metodologia de cálculo empregada para estimar o impacto dessa medida partiu da base de dados formada pela arrecadação do IOF do ano de 2019.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

Brasil. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe substituto do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/09/2021 17:49:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/09/2021.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/09/2021 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/09/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/09/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP10.0921.19110.H7VG

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F51BB98A2377EA6863220853963C24FD47BF095FD0666E1CCB3B045AA84A43D4